



1. Quais são os elementos de existência da proposta?

**R.: Os elementos de existência da proposta correspondem aos elementos categoriais inderrogáveis do contrato cuja conclusão é pretendida pelo proponente.**

2. Determinada instituição financeira se propõe a concluir contratos de financiamentos com agricultores de certa região, desde que o pagamento seja garantido por um fiador que renuncie ao benefício de ordem, conforme facultado pelo art. 828 do Código Civil. Na hipótese de se tratar de um contrato cujo conteúdo não possa ser posto em discussão pelos agricultores, existe a chance de se discutir a legalidade da cláusula de renúncia ao benefício de ordem, uma vez que o devedor principal e o fiador tenham assinado o contrato?

**R.: Sim. A legalidade da cláusula pode ser questionada com fundamento no art. 424 do Código Civil, dado que o benefício de ordem é direito inerente ao contrato de fiança.**

3. A, sociedade dedicada à incorporação de imóveis; e B, sociedade dedicada à construção civil, celebram negócio jurídico intitulado “contrato preliminar”, por meio do qual se obrigam a empenhar seus melhores esforços, para, no prazo máximo de um ano, celebrar, por meio de escritura pública, contratos de compra e venda de imóveis situados em determinado loteamento residencial, a serem escolhidos de comum acordo. O nome dado pelas partes ao contrato reflete sua natureza jurídica?

**R.: Não. Conforme previsto no art. 462 do Código Civil, o contrato preliminar reclama que sejam estipulados desde logo os elementos categoriais inderrogáveis do contrato definitivo. No caso narrado, todavia, não foram definidos nem o preço, nem o bem, objeto da futura compra e venda. Isso significa que as partes qualificaram incorretamente a operação econômica em que se engajaram, pois não se trata de contrato preliminar.**

4. Classifique o contrato de comodato quanto à suficiência da disciplina, ao *nomen iuris* e à forma de conclusão.

**R.: Quanto à suficiência da disciplina, o contrato de comodato é legalmente típico. Quanto ao *nomen iuris*, trata-se de contrato nominado. Quanto à forma de conclusão, trata-se de contrato real. Tais conclusões encontram respaldo nos arts. 579 a 585 do Código Civil.**

5. Quais são os pressupostos necessários ao manejo da exceção de insegurança?

**R.: O manejo da exceção de insegurança reclama três pressupostos, a saber: a existência de prestações correlatas e correspectivas, a exigibilidade sucessiva de tais prestações e o agravamento da situação patrimonial do credor, a ponto de pôr em risco a execução da prestação a ser cumprida posteriormente.**